



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.964, DE 06/04/2015

Altera a [Lei Municipal nº 1.980/1994](#), que substitui a [Lei Municipal nº 1.694/1991](#), que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º e poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.”

Art. 2º O [inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

.....  
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;”

Art. 3º O [caput e os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

V – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo pelo menos um deles da área de saúde mental;

VI – sete representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, entre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de assistência e promoção social com sede no município, instituídas de fato ou juridicamente, com funcionamento regular e efetivo, relacionado direta ou indiretamente à defesa ou ao atendimento da criança e do adolescente, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito Municipal por via postal e edital publicado pela imprensa.”

Art. 4º Os [incisos VI e X do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

.....

.....

VI – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais;

.....



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos [artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990.](#)”

Art. 5º O [caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.”

Art. 6º O [caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em eleição unificada coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público.”

Art. 7º O [artigo 13 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – residir no município há mais de 2 (dois) anos;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – ter diploma de nível médio;

V – ter atuação de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento direto em defesa da criança e do adolescente, comprovada por meio de atestado fornecido por entidade do setor;

VI – apresentar certidão negativa do Cartório do Crime;

VII – comprovar estar em dia com os deveres eleitorais;

VIII – apresentar, se candidato do sexo masculino, o certificado de serviço militar ou de dispensa de incorporação.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos deverão também, para poderem concorrer à eleição:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – participar de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo nele serem inclusos temas, resoluções e leis que se fizerem necessários e pertinentes à área de atuação, promovido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH) em data, local e horário previamente por ela divulgados;

II - atingir pontuação mínima de 60% (sessenta por cento), em prova eliminatória sobre conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.010/2009, que dispõe sobre a adoção, do artigo 5º da Constituição da República – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, da Língua Portuguesa, em nível equivalente ao do Ensino Médio, sobre estudo de análise de caso e sobre Resoluções em vigor do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resoluções em vigor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais legislação municipal pertinente à área de atuação, em data, local e horário divulgados previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH).”

Art. 8º O [caput e o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que protocolará os requerimentos de registros de candidaturas juntamente com os comprovantes dos requisitos do artigo 13 desta Lei.

§ 1º A convocação da eleição, com antecedência mínima de seis meses, se fará por meio de Edital, publicado em jornal de grande circulação no município, nas emissoras locais de rádio e televisão, pela afixação em locais de amplo acesso ao público e na página eletrônica da Prefeitura Municipal, entre outros meios de divulgação que se fizerem necessários.”

Art. 9º O [§ 2º, do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....

§ 2º Na eventualidade de impugnação, o (a) candidato (a) atingido (a) será de imediato comunicado por meio de ofício do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Adolescente e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.”

Art. 10. O [artigo 16 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Findo o prazo previsto no § 2º do artigo 15 desta Lei, as impugnações e respectivas defesas serão apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que no prazo de 5 (cinco) dias proferirá decisão final fundamentada, deferindo ou indeferindo a candidatura.”

Art. 11. O [artigo 17 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Findo o prazo estabelecido no artigo 16, e atendidos os requisitos do parágrafo único do artigo 13 desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará a inscrição oficial e definitiva dos candidatos e aprovará modelo de cédula com os nomes dos candidatos.”

Art. 12. O [artigo 18 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O modelo de cédula aprovado será encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Executivo Municipal, que providenciará a confecção das mesmas no prazo de 15 (quinze) dias.”

Art. 13. O [artigo 20 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá sobre eventuais impugnações ao resultado da eleição, observado o seguinte:

I - prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do resultado para protocolização da impugnação;

II - comunicação imediata a eventuais interessados para apresentação de defesa no prazo de 3 (três) dias;

III - decisão final fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias a partir do término dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.”

Art. 14. O [artigo 21 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

e declarará eleitos os candidatos que tiverem recebido os maiores números de votos.

§ 1º Os 5 (cinco) candidatos subsequentes serão considerados suplentes e chamados eventualmente a servir pela ordem da votação obtida.

§ 2º Em caso de empate na votação será eleito o candidato mais experiente, nos termos do inciso V do artigo 13 desta Lei, neste caso os candidatos empatados terão 2 (dois) dias para encaminhar documentação complementar de tempo de experiência, para decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O resultado da eleição será homologado pelo Prefeito Municipal que dará posse aos eleitos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 15. O [artigo 32 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por decisão irrecorrível por crime ou contravenção penal, ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Prefeito Municipal, após regular processo administrativo, nos termos da lei.”

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 6 de abril de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Hermano Luís dos Santos**  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação**

- Autor(es): Executivo / PLS nº 3.429 aprovado em 23.03.2015
- Publicada em: 10/04/2015